



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° DE 2021 (Do Sr. Christino Áureo)

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 6.456, de 26 de outubro de 1977, que dispõe sobre a “Transferência do Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências”.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.977, de 26 de outubro de 1977, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica transferido para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, o patrimônio do Museu do Açúcar, integrante do Instituto do Açúcar e do Álcool, autarquia do Ministério da Indústria e do Comércio, todo o seu patrimônio, inclusive o imóvel em que está localizado”.*

Art. 2º Inclui-se ao art. 1º da Lei nº 8.977, de 26 de outubro de 1977, os seguintes dispositivos:

*“§ 1º - Ficam custodiados no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, os acervos do Museu do Açúcar, podendo os mesmos ser transferidos aos seus locais de origem quando solicitados por órgão competente que se responsabilize sobre sua guarda”.*

*“§ 2º - Caberá ao solicitante comprovar as condições do recebimento e guarda do acervo, bem como sua justificativa, devendo ser*



CD214654701000\*

*transferido, a expensas do solicitante, imediatamente”.*

*“§ 2º - Em caso de transferência do acervo, a instituição recebedora deverá se responsabilizar pela guarda, manutenção e condições de acessibilidade do acervo, enviando relatórios periódicos ao órgão de origem”.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 8.977, de 26 de outubro de 1977, que trata da transferência para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, o patrimônio do Museu do Açúcar, integrante do Instituto do Açúcar e do Álcool. Especificamente, o projeto altera artigo e acrescenta dispositivos para tornar possível que municípios e instituições, que comprovem ter relações diretas com a origem dos itens constantes dos acervos em questão, requeiram sua guarda e manutenção.

Elementos materiais e imateriais que falem sobre a história de uma região geográfica, que englobam várias cidades hoje constituídas, como é o caso do acervo do Museu do Açúcar em específico, devem cumprir seu papel primeiro: dar identidade a um povo ou sociedade. Dadas às condições de acessibilidade ampla, de manutenção e guarda segura, esses elementos cumprem efetivamente seu papel, produzindo sentimento de pertencimento, educação histórica e patrimonial, que determinam as relações sociais contemporâneas, já que materialismos históricos vão sendo construídos no decorrer do tempo e refletem ainda hoje.

Especificamente, o acervo do Museu do Açúcar contém muitos desses elementos formadores de identidade, como a Pedra Mó, um dos objetos herdados pelo Instituto Joaquim Nabuco, através da Lei nº 6.546, de 26 de outubro de 1977, que agora alteramos. Esse elemento material pertenceu ao Engenho Vila da Rainha, fundado por Pero de Góis em 1545, território pertencente hoje aos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro. A pedra Mó foi doada por José Alvarenga em 1958 e é composta de arenito e conchífero, pesa mais de 700 quilos.

No esforço de criarmos as condições de acessibilidade à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214654701000>

\* C D 2 1 4 6 5 4 7 0 1 0 0 0

população dos elementos criadores de sociedades que estão hoje inseridos, adaptamos e modernizamos os dispositivos legais para atingir os objetivos aqui dispostos. Assim como a sociedade, que passa constantemente por transformações, a lei, igualmente, deve ser mutável e adaptável, desde que se percorra todos os caminhos democráticos e estrito interesse público.

Pelo exposto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de reforma legislativa.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2021.

**DEPUTADO CHRISTINO AUREO**

PP-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214654701000>



\* C D 2 1 4 6 5 4 7 0 1 0 0 0 \*